



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI No 1635, DE 2015

Denomina “Governador Eduardo Campos”, a Ferrovia Transnordestina.

Autor: Deputado Heráclito Fortes

Relator: Deputada Clarissa Garotinho

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Heráclito Fortes, pretende denominar “Governador Eduardo Campos”, a Ferrovia Transnordestina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

II – VOTO DO RELATOR

O Deputado Heráclito Fortes, pretende denominar “Governador Eduardo Campos”, a Ferrovia Transnordestina.

O Deputado Heráclito Fortes pretende homenagear o ex governador de Pernambuco, Eduardo Campos (1965-2014). Como é de conhecimento público, o homenageado faleceu no ano passado quando era Presidente do Partido Socialista Brasileiro e candidato à Presidência da República. Antes disso, fora Governador do Estado de Pernambuco por dois mandatos, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Deputado Federal, Deputado Estadual e Secretário de Estado.

A Transnordestina é uma ferrovia que liga os portos de Pecém (CE) e Suape (PE) passando pelo cerrado do Piauí. Com extensão total de 1.728 km, é um importante projeto do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com o objetivo de potencializar o transporte de cargas no Nordeste.

A Ferrovia, um dos principais programas do PAC, ligando os portos de Pecém (CE) e Suape (PE) ao cerrado do Piauí, está inclusa no item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1635 de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora